

A C Ó R D ã O
RECURSO ORDINÁRIO

TC-017585.989.25-4 (ref. TC-006358.989.25-9)

Recorrente: Instituto de Previdência do Município de Taubaté – IPMT.

Assunto: Aposentadoria concedida pelo Instituto de Previdência do Município de Taubaté – IPMT, no exercício de 2024.

Responsável: José Felício Goussain Murade (Vice-Presidente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 15/09/25, que julgou ilegal o ato de concessão de aposentadoria a Sonia Cristina Peixoto de Oliveira Medeiros, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Ricardo Nishina de Azevedo (OAB/SP nº 240.517), Elaine Ribeiro Barbosa (OAB/SP nº 476.710) e Alisson Rocha (OAB/SP nº 448.120).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-7.

TC-018435.989.25-6 (ref. TC-006358.989.25-9)

Recorrente: Sonia Cristina Peixoto de Oliveira Medeiros – Servidora do Município de Taubaté.

Assunto: Aposentadoria concedida pelo Instituto de Previdência do Município de Taubaté – IPMT, no exercício de 2024.

Responsável: José Felício Goussain Murade (Vice-Presidente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 15/09/25, que julgou ilegal o ato de concessão de aposentadoria a Sonia Cristina Peixoto de Oliveira Medeiros, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Ricardo Nishina de Azevedo (OAB/SP nº 240.517), Elaine Ribeiro Barbosa (OAB/SP nº 476.710) e Alisson Rocha (OAB/SP nº 448.120).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-7.

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO APOSENTADORIA. AUTARQUIA PREVIDENCIÁRIA MUNICIPAL. ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO. ANUÊNIO. ACRÉSCIMOS DECORRENTES DE PROGRESSÃO FUNCIONAL. ALTERAÇÃO DO VALOR DO VENCIMENTO-BASE. INOCORRÊNCIA DE EFEITO CASCATA OU REPIQUE. PROGRESSÃO RESTRITA AO TEMPO DE EFETIVO EXERCÍCIO NO PRÓPRIO CARGO. POSSIBILIDADE DE AFRONTA AO PRINCÍPIO DE PROIBIÇÃO DA “REFORMATIO IN PEJUS”. PROVIMENTO. ALERTA AOS RESPONSÁVEIS.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a C. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 26 de maio de 2026, pelo voto dos Conselheiros Carlos Cezar, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, preliminarmente, **conhecer** dos Recursos Ordinários em apreço, e, quanto ao mérito, **dar-lhes provimento**, para o fim de decretar a regularidade do ato de aposentadoria de Sonia Cristina Peixoto de Oliveira Medeiros, determinando seu competente registro.

Determina, por fim, o encaminhamento da decisão à Reitoria da Universidade de Taubaté.

Presente a Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra. Élide
Graziane Pinto.

Publique-se.

São Paulo, 11 de junho de 2026.

RENATO MARTINS COSTA
PRESIDENTE DA SEGUNDA CÂMARA

CARLOS CEZAR
RELATOR